



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~DECRETO Nº 1.327, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.~~

~~(Revogado pelo Decreto nº 2.441, de 14 de novembro de 2023)~~

~~Altera o art. 17 do Decreto nº 244, de 5 de março de 2002, que regulamenta a Lei nº 1.011, de 4 de junho de 2001, na forma que especifica.~~

~~O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos I, III e V, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º O art. 17 do Decreto nº 244, de 5 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~“Art. 17.~~

~~§ 1º A concessão da LMP implica no compromisso do requerente de manter o projeto final compatível com as condições de deferimento, ficando qualquer modificação condicionada à anuência prévia da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;~~

~~§ 2º Em caso de obras públicas, o Estudo Ambiental, previsto no inciso IV deste artigo, poderá ser substituído por Relatório Ambiental Simplificado, contendo, no mínimo, informações sobre localização, atividades a serem executadas e cronograma das atividades. (NR)”~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 30 de janeiro de 2017.~~

~~CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA~~

~~Prefeito de Palmas~~

~~**Adir Cardoso Gentil**
Secretário interino da Casa Civil
do Município de Palmas~~

~~**Públio Borges Alves**
Procurador Geral do Município~~